



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 3098/2026

Projeto de Lei nº 79/2026

Autoria: Vereador Jonathan Gomes

Ementa: Institui a Semana Municipal de Inovação e Tecnologia no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

I. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 79/2026, de autoria do Vereador Jonathan Gomes, que institui a Semana Municipal de Inovação e Tecnologia no Município de Santana de Parnaíba e a inclui no calendário oficial de eventos do Município. A proposição estabelece finalidades voltadas à difusão do conhecimento tecnológico, ao estímulo à inovação e à promoção de atividades educativas e colaborativas, com possibilidade de apoio institucional do Poder Público, sem geração de novas despesas.

Consta dos autos que o projeto foi lido na 6ª Sessão Ordinária de 17 de março de 2026 e que a Procuradoria Jurídica opinou favoravelmente ao seu prosseguimento, sugerindo apenas, por técnica redacional, a alteração da ementa e o encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

É o relatório.

II. Fundamentação

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico das proposições que tramitem pela Câmara Municipal. Também cabe a esta Comissão apreciar a matéria em primeiro lugar quando houver distribuição a mais de uma comissão permanente.

No caso concreto, a proposição versa sobre assunto de interesse local. A Lei Orgânica do Município confere à Câmara competência para legislar sobre matérias dessa natureza, e a instituição de uma semana municipal voltada à inovação e à tecnologia, com feição educativa, informativa e de mobilização social, insere-se validamente nesse âmbito.

Sob o ângulo da iniciativa, não se verifica usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A Lei Orgânica reserva ao Prefeito, entre outras matérias, as relacionadas ao regime jurídico dos servidores, criação de cargos, remuneração, estruturação e atribuições de secretarias e órgãos da Administração, bem como plano diretor. O projeto em exame não trata de nenhuma dessas hipóteses. Não cria órgão, não impõe reorganização administrativa, não fixa atribuições compulsórias para secretarias e tampouco institui despesa obrigatória.

Ao contrário, a redação adotada pelo projeto é facultativa e programática. Os arts. 3º, 4º, 5º e 6º utilizam linguagem aberta, prevendo que as atividades poderão ser promovidas de forma



voluntária e colaborativa, com participação de instituições de ensino, empresas, organizações da sociedade civil e especialistas, e que o Poder Público Municipal poderá apoiar institucionalmente a divulgação, respeitadas as disponibilidades e sem geração de novas despesas. Essa modelagem afasta, no caso concreto, o vício de iniciativa por interferência indevida na esfera administrativa do Executivo.

No aspecto da técnica legislativa, embora a Procuradoria Jurídica tenha sugerido a retirada da expressão final constante da ementa, esta Comissão entende que tal providência não se mostra necessária. A observação possui natureza meramente redacional e não compromete a compreensão do texto, sua legalidade, constitucionalidade ou juridicidade, razão pela qual não se vislumbra necessidade de emenda.

No tocante ao trâmite regimental, vislumbra-se pertinência de encaminhamento posterior à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente. O Regimento Interno atribui àquela comissão a análise de matérias referentes à educação, ensino e artes, bem como temas ligados à pesquisa tecnológica e científica para aperfeiçoamento do ensino e a serviços e programas educacionais voltados à comunidade. A proposição possui conexão temática suficiente com esse campo material, especialmente por seu conteúdo educacional, formativo e de difusão tecnológica.

Quanto ao quórum de aprovação, por não se tratar de matéria sujeita a maioria absoluta ou qualificada, aplica-se a regra geral de maioria simples dos vereadores presentes, em único turno de discussão e votação, observada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para deliberação. A mesma orientação foi adotada pela Procuradoria Jurídica nos autos.

III. Voto

Diante do exposto, **o voto é favorável ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 79/2026, na forma em que apresentado**, por se entender que a matéria é constitucional, legal, regimental e juridicamente adequada, inexistindo vício de iniciativa ou necessidade de emenda por esta Comissão.

Consigna-se, ainda, a pertinência de encaminhamento do feito à **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente**, para apreciação do mérito temático, nos termos regimentais.

SMJ, é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

GABRIEL SILVA OLIANI
VICE-PRESIDENTE

ADALTO SILVA SANTOS
PRESIDENTE

JEANETTE COSTA DE FREITAS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003600380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 25/03/2026 11:19

Checksum: **8ECDAE834A843DF88E26972A0221E1870A82CEFAE8B9F39020F2C1B6F9A73547**

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 25/03/2026 12:40

Checksum: **4E41B676C9E1FEFE1049604C21BA30214AE36CB3CA6CCAAD5CF5AC5C9F1EE8DC**

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 26/03/2026 09:15

Checksum: **FE0764416FBD8EB468906914077D99E8D8FE6897BF1638256AC46DA05A32BBF3**

